



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei o qual tem por objetivo **ALTERAR OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 3.086 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 28 de setembro de 2021.


VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º,
2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 3.086 DE 11
DE JULHO DE 2017.**

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 3.086, de 11 de julho de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei garante condições especiais para implantação de Projetos Habitacionais de Programas do Governo Federal, financiados por agentes financeiros oficiais, destinados às faixas 1 e 1,5 de renda familiar.

Parágrafo único. Os projetos, vinculados aos Programas do Governo Federal, cujos imóveis, pertencem a Programas Sociais, financiados por agentes financeiros oficiais, destinados às faixas de renda familiar 1 e 1,5, relacionado no *caput* deste artigo, contarão com condições especiais para implantação no Município, conforme dispõe a presente Lei, especialmente, no tocante a:

(...)”

“Art. 2º. Fica garantido para os empreendimentos de que trata o art. 1º da presente Lei Municipal, a isenção para Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI.”

“Art. 3º. São isentos do IPTU, os imóveis vinculados a contratos de produção de empreendimentos residenciais de Programas Habitacionais objetos de Programas Sociais, financiados por agentes financeiros oficiais, destinados às faixas 1 e 1,5 de renda familiar, a partir da assinatura do contrato de produção do

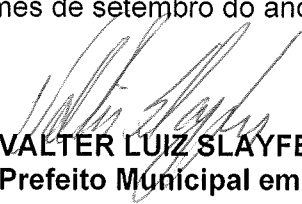


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

empreendimento e perdurará até a
emissão do Habite-se pela Prefeitura
Municipal de Alvorada”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito
dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício